



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Dr. Bruno Azeredo Gomes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Osmar Caiana Vieira de Menezes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Silvério Defanti

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Pedro Henrique de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Reginaldo Lopes de Carvalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Martins de Almeida

Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos

José Willian Ribeiro de Oliveira

DECRETO Nº 3.551, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede verba de representação para o cargo que especifica, com fixação do respectivo percentual, nos termos da Lei Municipal 1.492/2017, e dá outras providências.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o permissivo legal da Lei Municipal 1.492/2017;

CONSIDERANDO a extensa e complexa gama de responsabilidades a incidir sobre o ocupante do cargo de Controlador Geral Interno, a exigir nomeação de profissional de diferenciada capacidade técnica e experiência;

CONSIDERANDO que o órgão central de controle interno é responsável por gerenciar todo o sistema de controle interno, que deve incidir sobre todos os setores da administração municipal direta e indireta, com acompanhamento preventivo e corretivo dos procedimentos administrativos, sobretudo àqueles referentes à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

CONSIDERANDO que órgão central de controle interno é responsável por avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de governo;

CONSIDERANDO que órgão central de controle interno tem a nobre e relevante atribuição de dar apoio aos órgãos de controle externo em sua missão institucional. Sendo longa manus de tais órgãos junto à Administração municipal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Fidélis não possui em sua estrutura administrativa setor de Corregedoria, e que por tal razão, a condução dos procedimentos de correção é de responsabilidade do órgão central de controle interno;

CONSIDERANDO que o órgão central de controle interno é responsável pela implementação de uma rotina preventiva e corretiva de auditorias internas, por meio da elaboração e execução de um Plano Anual com tal temática, visando à análise de riscos e a diminuição dos mesmos.

CONSIDERANDO que compete ainda ao responsável pelo órgão central de controle interno a orientação técnica, em caráter consultivo, dos agentes públicos municipais.

CONSIDERANDO a multiplicidade de tarefas e encargos inerentes à natureza administrativa do referido cargo, com destaque para a representação automática ou delegada do Município junto aos órgãos de controle externo, sobretudo ao TCE/RJ.

CONSIDERANDO que o referido cargo ainda, de forma consultiva, interage com o Gabinete do Prefeito, com a Procuradoria Geral do Município e com todas as secretarias, em indissociável interface nos principais procedimentos relevantes para o cenário administrativo do município;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as características acima mencionadas exigem atrativo financeiro compatível;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a verba de representação no patamar de 100% (cem por cento) para o cargo de Controlador Geral Interno.

Artigo 2º - O percentual a que alude o artigo 1º incide somente sobre o valor da remuneração atribuída ao cargo, excluídas vantagens transitórias ou de caráter indenizatório.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da rubrica orçamentária-financeira relativa à Controladoria Geral Interna, com lastro na estimativa de impacto anexa, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com produção de efeito financeiro retroativo a 02 de outubro de 2017, devendo ser publicado nos termos da legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

DECRETO Nº 3.557, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Delega competência à Superintendência Municipal de Trânsito de São Fidélis- RJ para fiscalizar e atuar no transporte individual de passageiros (táxi), nos termos da Lei Municipal nº 1.510, de 26 de julho de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o artigo 120, I, “f”, da Lei Orgânica do Município de São Fidélis estabelece que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante Decreto para definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura;

CONSIDERANDO também, que o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012 - Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública Municipal de São Fidélis - dispõe que “O Prefeito Municipal poderá delegar poderes especiais a membros integrantes da Estrutura Organizacional para, naqueles casos em que a Lei permitir promover a gestão de interesse do município e de sua comunidade, objetivando a descentralização administrativa”.

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir órgão responsável pela fiscalização e atuação dos permissionários de táxi regulados pela Lei Municipal nº 1.510, de 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar rapidez às decisões e tornar-se mais célere o atendimento a comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada, nos termos da Lei Orgânica Municipal, à Superintendência Municipal de Trânsito de São Fidélis, as atribuições e funções administrativas de fiscalização e atuação no transporte individual de passageiros (táxi) nos termos da Lei Municipal nº 1.510, de 26 de julho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, 25 de outubro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Prorroga o prazo para a regularização de desmembramentos de lotes e de construções construídas em desacordo com as Leis Municipais nºs 429/91, 615/96 e 1.105/2006, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.513, de 26 de julho de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de São Fidélis e,

CONSIDERANDO a possibilidade, constituída em Lei, de renovação, por igual período, do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 1.513, de 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que diante da demanda e da complexidade apresentada pelos requerimentos protocolados, bem como das dezenas de lotes e construções em desacordo com a legislação vigente que ainda se encontram pendentes de regularização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a regularização do desmembramentos de lotes e de construções em desacordo com as Leis Municipais nºs 429/91, 615/96 e 1.105/2006 (Código de Obras, Lei de parcelamento do Solo e Plano diretor, respectivamente).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, 26 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 16/10/2017, o Sr. Waldecy Candido Narcizo, CPF 444.419.597-53, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Programação Audiovisual - SEMCOS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, o Sr. Fidélis Augusto Cardoso Palmares, CPF 856.939.607-49, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Distribuição - SEMGER, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, a Sra. Gabriella de Oliveira Gomes, CPF 085.517.117-09, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Orçamento - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**R E S O L V E:**

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, a Sra. Simone de Castro Pena Vila, CPF 087.958.417-33, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Contabilidade - SEMFA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 16/10/2017, o Sr. Gilberto Alvarenga Braga, CPF 142.570.157-48, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Projetos de Arquitetura e Engenharia - SEMOUR, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1040, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 16/10/2017, o Sr. Jorgeney Carvalho, CPF 015.126.957-26, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - SEMDA, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1041, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, o Sr. Evando de Souza Oliveira, CPF 093.395.087-00, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Promoção e Difusão Cultural - SEMCT, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 16/10/2017, o Sr. Teilson Jardim Correa Rosa, CPF 105.477.007-76, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Serviços Sanitários - SEMSP, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, o Sr. Amâncio Pacheco dos Santos, CPF 453.891.877-68, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMFA, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1044, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, o Sr. Amaro Manhães da Silva, CPF 320.176.697-68, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Educação de Trânsito - SEMTAM, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1045, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/10/2017, o Sr. Célio Fonseca Ferreira, CPF 874.156.317-49, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Processamento de Dados - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 018/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

CONSTITUIR, a **COMISSÃO PARA VISTORIA DO PRÉDIO PRINCIPAL**, desta Casa Legislativa, durante o período de 15 (quinze) dias, composta pelos Servidores, Sr. **JULIANO DA SILVA CUNHA**, matrícula n.º 000068-5 Sr. **LEONARDO SOUZA COSTA**, matrícula n.º 000067-1, e Sra. **KELLY CRISTINE CREMONEZ DIAS**, matrícula n.º 000072-8, sob a presidência do primeiro, a partir de 25 de outubro de 2017.

A constituição desta comissão faz-se necessária devido a necessidade de reforma do prédio principal, onde localizam-se os gabinetes dos senhores vereadores e o plenário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

PORTARIA SEMED nº 013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FIDÉLIS-RJ PARA O ANO LETIVO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação do Município de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º. do artigo 208 e no inciso I do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante educação básica obrigatória e gratuita e seu acesso como direito público subjetivo;

Considerando o inciso V do artigo 53 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo que o acesso à escola pública e gratuita deve ter como critério a proximidade da residência do menor;

Considerando o inciso X do artigo 4º. da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017;

Considerando o inciso IV, do Art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos de educação pré-escolar;

Considerando a Lei nº 6.926/14 que inclui o parágrafo único no Art. 1º da Lei nº 5.488, de 22 de junho de 2009;

Considerando as disposições contidas no Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do Manual de Gestão Escolar/ da SEMED, que estabelece normas sobre a documentação exigida no ato da matrícula;

Considerando a Lei nº 7.329, de 08 de julho de 2016, que instituiu no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei de Diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências;

Considerando a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

Considerando a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - A matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Pública Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 3º - Confere ao Departamento de Inspeção Educacional - DIED a responsabilidade de planejar, acompanhar, executar e avaliar todo o processo de Matrícula em parceria com as Unidades Escolares.

Art. 4º - É atribuição do(a) Gestor(a) a responsabilidade de executar o processo de Matrícula em todas as suas etapas.

Art. 5º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher as famílias e orientá-las de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos na rede pública municipal de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão, usuário dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula e o processo de transferência serão efetivados pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 7º - A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá ao CRONOGRAMA específico para cada etapa/modalidade de da Educação Básica, na conformidade do contido no **Anexo I**.

§ 1º - A matrícula será efetivada na escola mais próxima da sua residência (inciso V, art. 53 da Lei nº 8069/90).

§ 2º - A transferência para outra Escola e o recebimento de alunos por transferência, no mesmo ano de escolaridade, poderá ocorrer em qualquer época do ano, desde que atenda o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano/período letivo. Com exceção do atendimento ao judiciário e em casos excepcionais a serem julgados pelo Departamento de Inspeção Educacional – DIED.

Art. 8º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula deverão obedecer à área mínima de 1m² por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física de cada sala de aula.

Art. 9º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2016, conforme consta no Anexo I desta Portaria. Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, por esta não atender a modalidade pretendida, a SEMED deverá orientar para garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional Municipal.

Art. 10 - Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados os dados cadastrais necessários para a renovação da matrícula e demais informações pertinentes a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SEMED.

Art. 11 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 12 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à matrícula ou rematrícula.

Art. 13 - A matrícula de crianças com deficiência é prioritária.

§ 1º - Compete à Unidade Educacional responsável pela matrícula a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança, público alvo da Educação Especial, para a solicitação de documento comprobatório da situação (laudo médico).

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida pela Unidade Educacional e apresentada ao Pedagogo da SEMED, para as devidas orientações pedagógicas.

§ 3º - A matrícula antecipada dos alunos com deficiências será realizada de acordo com o Anexo I.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - A matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano.

§ 1º - Na ficha de matrícula do aluno (Anexo II), deverá ser registrado se o mesmo possui irmão em idade escolar, matriculado em escola municipal, bem como a indicação do (a) pai/mãe ou responsável para quaisquer atendimentos na Unidade Escolar.

§ 2º - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável na unidade onde a vaga foi disponibilizada, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas. Neste prazo, se o pai/mãe ou responsável não comparecer à escola para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula será cancelada.

§ 3º - Nas Creches Públicas Municipais que oferecem atendimento em horário integral, a matrícula será oferecida prioritariamente para as famílias em que os responsáveis comprovarem vínculo empregatício ou estudantil.

§ 4º - A creche poderá atender horário parcial para as famílias que assim o desejarem.

§ 5º - A transferência de alunos de creche ou pré-escola deverá ser feita por meio de Declaração de Transferência (Anexo III).

Art. 15 - Nas Unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação o cadastramento da demanda de vaga será realizado mediante apresentação do comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal em atendimento ao inciso V do art. 53 da Lei 8.069/90.

Art. 16 - As turmas nas Unidades Escolares/Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme se segue:

- a) Berçário I - para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;
- b) Berçário II - para crianças de 01 ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) Maternal I - para crianças de 02 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- d) Maternal II - para crianças de 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 17 - As turmas nas Unidades Escolares/Pré-Escolar da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme se segue:

- a) Pré I - para crianças de 04 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) Pré II - para crianças de 05 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 18 - As classes de Educação Infantil deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme se segue:

- a) Berçário I: 10 crianças;
- b) Berçário II: 15 crianças;
- c) Maternal I: 20 crianças;
- d) Maternal II: 20 crianças;
- e) Pré I: 20 alunos
- f) Pré II: 20 alunos

§ 1º - O Gestor deverá atentar para capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispõe o Art. 8º desta Portaria.

§ 2º - A ocupação do professor Auxiliar de Creche e o Auxiliar de Recreação não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche verificada pela Gestão Escolar, em observância ao princípio da proteção integral da criança.

Art. 19 - Em casos de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda, os agrupamentos de Pré I e Pré II poderão ser multisseriados, a critério da SEMED.

Parágrafo Único - No caso de agrupamentos de Pré I e Pré II, a proporção de educandos respeitará as regras estabelecidas na presente Portaria.

Art. 20 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação de matrículas novas.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único - As crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março e que pretendam matricular-se no 1º ano do Ensino Fundamental, mas não apresentarem Avaliação Psicopedagógica de aptidão de ingresso para o 1º ano, deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), incluindo os casos de transferência.

Art. 22 - As classes de Ensino Fundamental deverão ser compostas por quantitativo de alunos conforme se segue:

- a) 1º ano: 20 educandos;
- b) 2º ao 5º ano: 25 educandos;
- c) demais anos do Ensino Fundamental: 30 educandos.

Parágrafo Único - A capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispõe o Art. 8º desta Portaria.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 23 - Na efetivação da matrícula da EJA dever-se-á atentar para o prazo estabelecido em calendário escolar.

Parágrafo Único - A matrícula poderá ser efetivada a qualquer tempo, observando, para fins de promoção, o mínimo de frequência exigido por lei.

Art. 24 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO III - DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 25 - O processo de matrícula da Educação Básica terá início com a compatibilização automática das vagas e efetivação da matrícula em Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula ocorrerá com o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos abaixo relacionados respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente. As cópias dos documentos a serem entregues são:

I- Xerox da certidão de Nascimento;
II- Xerox do comprovante de residência do responsável (ou do aluno, se maior);
III- Xerox da carteira de identidade do responsável legal (ou do aluno, se maior);
IV- CPF do pai, mãe ou responsável legal (ou do aluno, se maior);
V- Cartão de vacinação atualizado;
VI- 02 fotos 3x4;
VII- Comprovante de Tipo Sanguíneo (Lei nº7.608 de 30/05/17– Torna facultativo a inscrição do grupo sanguíneo e do Fator RH nas fichas de Matrícula e Cadernetas Escolares dos alunos da Rede Pública de Ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro);
VIII- Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir);
IX- Telefone para contato;
X- Declaração de transferência (Ed. Infantil) e Histórico Escolar (Ens. Fundamental I e II e EJA) ou Documento comprobatório de conclusão do ano de escolaridade anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
XI- Auto declaração informando cor/raça nos termos da Portaria MEC nº 156, de 20-10-2004, e se deficiente, portador de transtornos globais do desenvolvimento e de altas habilidades nos termos da Lei 2482 de 14-12 -1995;
XII- Comprovação do serviço militar, se maior de 18 anos;
XIII- Xerox da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
XIV- Atestado para exercer a prática de Ed. Física (Lei nº 6545 de 02-11-2013), para Ensino Fundamental I e II.

§ 1º - A falta de Certidão de Nascimento ou documento oficial que a substitua, bem como o Histórico Escolar/Protocolo de transferência, a partir do 2º Ano de Escolaridade, impedem a realização da matrícula.

§ 2º - Na impossibilidade de comprovar a escolaridade anterior no Ens. Fundamental I (inciso X), o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade durante o 1º mês do Ano Letivo, de acordo com a legislação em vigor. Com exceção do 1º ano de escolaridade.

§ 3º - Na falta de um ou mais documentos exigidos (com exceção do inciso I - que é obrigatório), no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Escolar no prazo máximo de 30 dias, cabendo encaminhamento dos responsáveis ao Departamento de Inspeção Educacional – DIED, caso o prazo seja descumprido.

§ 4º - Para a efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, além dos documentos citados acima deverá ser apresentada cópia do Certificado Reservista em caso de pessoa do sexo masculino maior de 18 anos.

CAPÍTULO IV–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Departamento de Inspeção Educacional - DIED.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Fidélis, 19 de Outubro de 2017.

LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA de MATRÍCULA	
Datas	Ações
16/10/2017 a 20/10/2017	Entrega do quadro de previsão de vagas 2017 à SEMED.
06/11 /2017 a 17/11/2017	Rematrícula
20/11/2017 a 24/11/2017	Matrículas novas para alunos com deficiência com apresentação de laudo.
27/11/2017 a 22/12/2017	Matriculas Novas

Ficha de Matrícula

Aluno (a):	DN: ____/____/____
Cor/Raça: Branca () Negra() Parda() Amarela() Indígena() Não declarada() Tribo:	
Participa do Programa Bolsa Família? () Sim () Não	Tipo Sanguíneo: _____
Naturalidade: _____	Nacionalidade: _____
ID: _____	

ANEXO II

Endereço

Rua: _____	nº: _____
Bairro: _____	Ponto de referência: _____

Filiação

MAE:	
Fone residencial: _____	Celular: _____
Profissão: _____	Fone trabalho: _____
PAI:	
Fone residencial: _____	Celular: _____
Profissão: _____	
Mora com outras pessoas (possui outros responsáveis) que não os pais? (avós, tios, irmãos, Madrasta, Padrasto)	
Nome: _____	Parentesco: _____
Fone residencial: _____	Celular: _____
Profissão: _____	Fone trabalho: _____

Saúde

Apresenta problemas de saúde? Não () Sim() – Qual?
Intolerância: Nenhuma () Lactose() Glúten() Diabetes() Outras: _____

AUTORIZAÇÃO:

Eu, _____ responsável pelo
aluno(a) _____ matriculado no

____ Ano do Ensino Fundamental desta Unidade Escolar, autorizo:
a publicação e divulgação da imagem do(a) aluno(a) em atividades realizadas pela unidade escolar
ou das quais a escola esteja participando. Sim() Não()

OUTROS DADOS:

Renda Familiar: _____ Nº de Pessoas que vivem desta renda: _____

O aluno já frequentou a escola? () Sim () Não

Rede: () Federal () Estadual () Municipal () Particular

Número de irmãos que estudam na escola: _____

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento da matrícula

SITUAÇÃO ESCOLAR

REQUEIRO A MATRÍCULA E/OU RENOVAÇÃO DE ACORDO COM O REGIMENTO ESCOLAR DA SEMED

DATA	ANO LETIVO	ANO de ESCOLARIDADE	ASSINATURA DO PAI/RESPONSÁVEL	ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO	DO

OBSERVAÇÕES: O responsável abaixo assinado declara que abre mão da vaga do aluno pelo seguinte motivo:

() Abandono - Causa: _____

() Transferência - Causa: _____

() Conclusão de Curso Data: ____/____/____

Assinatura

do Responsável: _____

Assinatura e Carimbo do Diretor(a): _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DECLARAMOS, para fins de comprovação de frequência, que o(a)

aluno(a) _____ ID _____, filho

de _____ e _____,

nascido em ____/____/____ natural de ____/____/____, frequentou

até o dia ____/____/____ na Creche-Escola _____, localizada

à Rua _____ nº _____, Bairro: _____,

no Município de São Fidélis/RJ a seguinte turma:

() Berçário I

() Berçário II

() Maternal I

() Maternal II

() Pré I

() Pré II

São Fidélis, ____ de ____ de ____.

Gestor(a) Escolar – Matrícula/Carimbo

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAR INCORREÇÕES

EXTRATO

CONTRATO Nº 005/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2016
PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

JOÃO BATISTA ALVIM MONTEIRO

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sede do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2017

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Presidente

